

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026.
DISPENSA PRESENCIAL Nº 064/2026;

1) INTERESSADOS

I - Município de Paraíso/SC, CNPJ: 80.912.009/0001-08;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I- Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II,
II- Decreto Municipal 2.864/2023;

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Prazo: 18/05/2026 até 21/05/2026 às 08:00 horas.

Abertura: 21/05/2026 às 08:01 horas.

Local de envio: endereço eletrônico: licitacao@paraíso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraíso/SC, 89906-000;

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I- Menor Preço Global

5) OBJETO

AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, SENDO UMA PERSIANA VERTICAL COM BLACKOUT 16,60 M2 E UMA PERSIANA HORIZONTAL 2,00 M2 EM ALUMÍNIO DESTINADAS AO NOVO GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	Persiana Vertical Sampa Grafite com Black out 16,60 M2	UND	1	R\$ 3.154,00	R\$ 3.154,00
2	Persiano horizontal alumínio grafite 2,00 M2	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
				TOTAL	R\$ 3.574,00

a) Justificativa da Necessidade da Aquisição

A presente contratação tem por objeto a aquisição de persianas, sendo uma persiana vertical com blackout de 16,60 m² e uma persiana horizontal de 2,00 m² em alumínio, destinadas ao novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC.

A aquisição justifica-se pela necessidade de adequar os ambientes do novo Grupamento Policial Militar, proporcionando melhores condições de trabalho, conforto térmico e visual, controle da luminosidade, privacidade e segurança aos servidores e usuários do local.

A persiana vertical com blackout é necessária para bloquear ou reduzir significativamente a entrada de luz solar, contribuindo para a proteção de equipamentos, documentos e mobiliários, além de melhorar as condições de uso do ambiente. Já a persiana horizontal em alumínio atenderá espaço específico que demanda controle de luminosidade e maior durabilidade do material.

Considerando que o local será utilizado para atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar, a instalação das persianas mostra-se necessária para garantir ambiente adequado, funcional e compatível com a finalidade pública do espaço.

b) Justificativa da Dispensa de Licitação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de persianas, sendo uma persiana vertical com blackout de 16,60 m² e uma persiana horizontal em alumínio de 2,00 m², destinadas ao novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC.

A aquisição justifica-se pela necessidade de adequação do espaço físico da unidade, proporcionando melhores condições de uso do ambiente, controle de luminosidade, privacidade, conforto térmico e organização dos espaços, contribuindo para o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no local.

Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 3.574,00, entende-se cabível a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de

aquisição de baixo valor. O limite legal aplicável ao art. 75, inciso II, foi atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Dessa forma, a dispensa de licitação mostra-se adequada, vantajosa e suficiente para atender à necessidade da Administração Pública de forma célere, econômica e eficiente, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

c) Justificativa da Forma Presencial

A escolha da forma presencial para a presente contratação justifica-se pela natureza do objeto, considerando que se trata de aquisição de persianas sob medida, destinadas ao novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC.

A forma presencial mostra-se adequada em razão da necessidade de melhor verificação das medidas, características do local de instalação, modelo, material, cor e demais especificações do produto, possibilitando maior segurança na definição do objeto e na apresentação das propostas pelos fornecedores interessados

Embora se trate de contratação direta por dispensa de licitação, será oportunizada a coleta de propostas, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Ressalta-se que o procedimento será realizado de forma simplificada, sem sessão pública, mediante recebimento, análise e classificação das propostas apresentadas, podendo haver negociação com o fornecedor melhor classificado, quando cabível.

Dessa forma, a adoção da forma presencial com coleta de propostas mostra-se compatível com a baixa complexidade e o valor da contratação, além de atender de maneira célere e eficiente à necessidade da Administração Pública.

d) Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, no caso de outros serviços e compras, desde que observados os limites legais vigentes.

Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 3.574,00, verifica-se que o montante está dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação por baixo valor, cujo limite vigente para compras e outros serviços é de R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Ressalta-se, ainda, que foram observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para a instrução do processo de contratação direta, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade do valor com o mercado e razão da escolha do fornecedor.

A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação, estando o procedimento em conformidade com a legislação vigente.

e) Justificativa do Preço

A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante coleta de orçamento junto a fornecedor do ramo, considerando as especificações do objeto, as medidas necessárias e as características dos materiais a serem adquiridos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.574,00, sendo R\$ 3.154,00 referente à persiana vertical Sampa Grafite com blackout, medindo 16,60 m², e R\$ 420,00 referente à persiana horizontal em alumínio grafite, medindo 2,00 m².

Os valores apresentados mostram-se compatíveis com o objeto pretendido, considerando que se trata de persianas sob medida, destinadas ao novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC, observadas as dimensões, materiais, acabamento e finalidade de uso.

Diante do valor estimado e da baixa complexidade do objeto, verifica-se que o preço está adequado à necessidade da Administração, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, resta justificado o preço da contratação, considerando a compatibilidade do valor com o objeto a ser adquirido e o interesse público envolvido na adequação do espaço físico do novo Grupamento Policial Militar.

f) Justificativa Técnica e Econômica

A presente contratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de aquisição de persianas destinadas ao novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC, visando à adequação dos ambientes de trabalho e atendimento da unidade.

As persianas especificadas, sendo uma persiana vertical com blackout de 16,60 m² e uma persiana horizontal em alumínio de 2,00 m², são adequadas à finalidade pretendida, pois possibilitam o controle da luminosidade, maior privacidade, conforto térmico e proteção dos ambientes internos contra a incidência direta de raios solares. Além disso, contribuem para a conservação de equipamentos, mobiliários e documentos, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos servidores que atuarão no local.

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se compatível com a necessidade da Administração, considerando o valor total estimado de R\$ 3.574,00, sendo R\$ 3.154,00 para a persiana vertical com blackout e R\$ 420,00 para a persiana horizontal em alumínio.

O valor apresentado mostra-se razoável em relação ao objeto pretendido, especialmente por se tratar de produtos sob medida, com características específicas de material, dimensão e acabamento, destinados à estruturação de espaço público essencial à segurança da comunidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se técnica e economicamente adequada, atendendo à necessidade da Administração de forma eficiente, funcional e proporcional, com observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

6) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A persiana vertical com blackout deverá ser confeccionada em material adequado à finalidade de bloqueio ou redução significativa da luminosidade, na cor grafite, com dimensões compatíveis com o local de instalação, proporcionando privacidade, conforto térmico e visual ao ambiente.

A persiana horizontal em alumínio deverá possuir acabamento na cor grafite, com estrutura resistente e funcional, adequada ao controle de luminosidade e à utilização em ambiente administrativo/operacional.

Os itens deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento, devendo atender às medidas necessárias para instalação nos ambientes do novo Grupamento Policial Militar.

O fornecimento deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega e instalação dos produtos, tais como materiais, acessórios, transporte, frete, mão de obra, tributos e demais encargos, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

As persianas deverão ser entregues e instaladas de forma adequada, sem necessidade de adaptações posteriores pela Administração, observando-se as características, medidas, materiais e acabamentos constantes na proposta apresentada.

7) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto compreende o fornecimento e instalação de persianas destinadas ao novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC, sendo uma persiana vertical com blackout, medindo 16,60 m², e uma persiana horizontal em alumínio, medindo 2,00 m², conforme especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada.

O prazo para entrega e instalação dos produtos será de até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

A entrega e instalação deverão ser realizadas no novo Grupamento Policial Militar do Município de Paraíso/SC, em horário de expediente, ficando sob responsabilidade da contratada o transporte, descarga, instalação e quaisquer procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no valor proposto, incluindo materiais, acessórios, mão de obra, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer justificativa.

Os produtos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou inadequações, observando-se as medidas, materiais, cores e demais características constantes na proposta apresentada.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, divergências nas medidas ou inconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder à correção, ajuste ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de adequada estruturação do novo Grupamento Policial Militar, garantindo melhores condições de uso dos ambientes, controle de luminosidade, privacidade, conforto térmico e funcionalidade ao espaço público.

8) RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e instalação, pelo servidor responsável, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta do fornecedor.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante o ateste do fiscal do contrato na respectiva nota fiscal, após a verificação da qualidade, compatibilidade, medidas, acabamento, instalação e conformidade das persianas com as exigências estabelecidas, sendo posteriormente encaminhada à contabilidade para fins de liquidação e pagamento da despesa.

As persianas que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, defeito, avaria, divergência de medidas, incompatibilidade ou desacordo com as especificações exigidas serão recusadas, devendo ser corrigidas, ajustadas ou substituídas pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, acabamento e adequada instalação dos produtos fornecidos, nem implica aceitação definitiva de itens que venham a apresentar defeitos posteriormente.

9) DO PAGAMENTO

- a. O recebimento definitivo ocorrerá mediante o ateste do servidor responsável na respectiva nota fiscal, após a verificação da qualidade, compatibilidade, medidas, acabamento, instalação e conformidade das persianas com as exigências estabelecidas, sendo posteriormente encaminhada à contabilidade para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.
- b. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por fornecimento realizado em desacordo com as especificações técnicas ou fora dos prazos estabelecidos.
- c. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente aos itens constantes no edital e na respectiva Ordem de Compra, incluindo, obrigatoriamente, a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.
- d. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, conforme legislação vigente.
- e. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- f. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:
 - i. prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - ii. os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
 - iii. quando se referirem a fornecedores que atendam simultaneamente a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

10) DA GARANTIA

As persianas fornecidas e instaladas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior, caso oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas nos mecanismos de abertura e fechamento, problemas de acabamento, vícios de instalação, incompatibilidade com as medidas especificadas ou qualquer irregularidade que comprometa o uso adequado dos produtos em condições normais.

Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as persianas ou componentes que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

A garantia não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, durabilidade, acabamento e adequada instalação dos produtos fornecidos, nem afasta a aplicação das demais medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

11) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.495/2025, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor: Marcelo Bondan.

Fiscal: Marcelo Bortoli

12) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento vigente.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2026	3024	MUNICIPIO DE PARAÍSO	356

13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI -** É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XII -** [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I -** Tão logo o Centro Administrativo Enio Reckziegel, tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a)** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b)** **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II -** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cau.gov.br/>

- III -** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- IV -** A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I -** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV -** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura;
- V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI -** O Centro Administrativo Enio Reckziegel poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração unificada (Anexo II).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
 - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3627-0077.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Município de Paraíso/SC 15 de maio de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
		R\$
VALOR TOTAL		R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

